

RICMS/PR/ANEXOS (I a XIV)/ANEXO IX DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO (artigos 1º a 144)/CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS (artigos 1º a 141)/SEÇÃO XXII DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (artigos 118 a 122)/Art. 118. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos seguintes produtos, com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolos ICMS 188/2009, 148/2013 e 81/2014; Protocolo ICMS 120/2013; Protocolo ICMS 108/2013; Conv

Art. 118. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos seguintes produtos, com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolos ICMS [188/2009](#), [148/2013](#) e [81/2014](#); Protocolo ICMS [120/2013](#); Protocolo ICMS [108/2013](#); Convênios ICMS [92/2015](#) e [139/2015](#); Convênio ICMS [155/2015](#)):

I - chocolates:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Nova redação dada pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.9.2023:</i>			
"1	17.001.00	1704.90.10	<i>Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.</i> (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
1-A	17.001.01	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00 (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
1-B	17.001.02	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00 (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
1-C	17.001.03	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00 (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			

2	17.002.00	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Nova redação dada pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.9.2023:</i>			
"2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	<i>Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"</i>
2-A	17.002.01	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
2-B	17.002.02	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
2-C	17.002.03	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
3	17.003.00	1806.32.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Nova redação dada pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.9.2023:</i>			
"3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	<i>Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"</i>
3-A	17.003.01	1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em

			recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg (Convênios ICMS 142/2018 e 53/2023)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 108/2022)
<i>Nova redação dada pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.9.2023:</i>			
"4	17.004.00	1806.90.00	<i>Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"</i>
4-A	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00 (Convênios ICMS 142/2018 e 108/2022)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
4-B	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg (Convênios ICMS 142/2018 e 108/2022)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 837ª, do Decreto n. 3.213, de 22.8.2023, em vigor com sua publicação em 22.8.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2023.</i>			
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 53/2016)
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 27/2017)
8	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014)

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
9	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

II - sucos e bebidas:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
±			
<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 1132ª, do Decreto n. 8.404, de 18.12.2024, em vigor com sua publicação em 18.12.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.2.2025.</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.1.2025:</i></p>			
1	17.010.00	20.09	Sucos de frutas ou mistura de sucos de frutas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.011.00	2009.89.2	Água de Coco (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) Convênios ICMS 142/2018 e 51/2024)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 1084ª, do Decreto n. 7.092, de 16.8.2024, em vigor com sua publicação em 16.8.2024, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação).</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.9.2024:</i></p>			
"2	17.011.00	2009.8	Água de coco (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
3	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 101/2017)
<p><i>Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 47ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i></p>			
"3	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)"

4	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
5	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 , 148/2013 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 25/2017)
6	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 25/2017)
7	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 25/2017)
8	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 53/2016 e 25/2017)

III - laticínios e matinais:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.015.00	1901.10.30 1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	17.020.00	0402.9	

			Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
7	17.021.00	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00 <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)</i>
<i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 287ª, do Decreto n. 2742, de 19.9.2019, em vigor com sua publicação em 19.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2019 (conforme nova redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 3.935, de 27.1.2020).</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.6.2019:</i>			
7	17.021.00	04.03	<i>Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
8	17.023.00	04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto para embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>

IV - snacks, cereais e congêneres:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019 e 240/2019)
<i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 417ª, do Decreto n. 4.208, de 6.3.2020, em vigor com sua publicação em 6.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>			
<i>Redação anterior da posição dada pelo art. 1º, alteração 288ª, do Decreto n. 2742, de 19.9.2019, em vigor com sua publicação em 19.9.2019, produziu efeitos de 1º.7.2019 até 31.8.2019</i>			
"2	17.031.00	1905.90.90	<i>Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)</i>
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.6.2019:</i>			
"2	17.031.00	1905.90.90	<i>Salgadinhos diversos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
2-A	17.031.01	1905.90.90	

			Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo (Convênio ICMS 38/2019)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 288ª, do Decreto n. 2742, de 19.9.2019, em vigor com sua publicação em 19.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2019 (conforme nova redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 3.935, de 27.1.2020).</i>			
2-B	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 240/2019)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 417ª, do Decreto n. 4.208, de 6.3.2020, em vigor com sua publicação em 6.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>			
3	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

V - molhos, temperos e condimentos:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens

			contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
6	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
7	17.040.00	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
8	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>

VI - barras de cereais:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
2	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau <i>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>

VII - produtos à base de trigo e farinhas:

<i>Revogada a tabela do inciso VII pelo art. 2º, inciso I, do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019, com exceção das posições 6-A, 8-A, 15, 16:</i>			
<i>6-A - Redação acrescentada pelo art. 1º, alteração 24ª, do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, em vigor com sua publicação em 6.11.2017, produzindo efeitos de 1º.5.2018 (ver art. 2º do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, com redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018) até 31.10.2019;</i>			
<i>8-A - Redação acrescentada pelo art. 1º, alteração 24ª, do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, em vigor com sua publicação em 6.11.2017, produzindo efeitos de 1º.5.2018 (ver art. 2º do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, com redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018) até 31.10.2019;</i>			
<i>15 - Revogada a posição pelo art. 1º, alteração 111ª - inciso III, do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018, produzindo efeitos a partir de 6.4.2018 (publicação);</i>			
<i>16 - Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 160ª, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua publicação em 12.7.2018, produzindo efeitos de 1º.8.2018 até 31.10.2019.</i>			

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea <i>(Protocolo ICMS 148/2013)</i> <i>(Protocolo ICMS 108/2013)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>

2	17.048.00	19.02	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00 , 17.048.01 , e 17.048.02 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)
3	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)
4	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 117/2016)
5	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)
6	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
6-A	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02 (Convênios ICMS 2/2010 , 146/2015 e 53/2016)
<i>Redação acrescentada pelo art. 1º, alteração 24ª, do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, em vigor com sua publicação em 6.11.2017, produzindo efeitos de 1º.5.2018 (ver art. 2º do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, com redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018) até 31.10.2019.</i>			
7	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Convênios ICMS 53/2016 e 132/2016)
8	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
8-A	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02 (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
<i>Redação acrescentada pelo art. 1º, alteração 24ª, do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, em vigor com sua publicação em 6.11.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2018 (ver art. 2º do Decreto n. 8.174, de 1º.11.2017, com redação dada pelo art. 2º do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018) até 31.10.2019.</i>			
9	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Convênios ICMS 53/2016 e 132/2016)
10	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
11	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 53/2016)

12	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 53/2016)
13	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
14	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
15			
<p>Revogada a posição pelo art. 1º, alteração 111ª - inciso III, do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018, produzindo efeitos de 6.4.2018 (publicação) até 31.10.2019.</p> <p>*Ver art. 4º do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018, relativo à convalidação dos procedimentos adotados pelo contribuinte, no período de 1º.12.2017 até 6.4.2018 (publicação do Decreto n. 9.192, de 5.4.2018), em conformidade com o disposto no inciso III da alteração 111ª.</p>			
<p>Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 48ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos de 1º.12.2017 até 5.4.2018:</p>			
"15	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 101/2017)".
<p>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</p>			
"15	17.062.00	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
16	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03 (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017) (Convênios ICMS 52/2017 e 198/2017)
<p>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 160ª, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua publicação em 12.7.2018, produzindo efeitos de 1º.8.2018 até 31.10.2019.</p> <p>Redação anterior acrescentada pelo art. 1º, alteração 48ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos de 1º.12.2017 até 31.7.2018:</p> <p>Posição CEST NCM DESCRIÇÃO</p> <p>16 17.062.01 1905.90.90 Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)</p>			

VIII - óleos:

<p>Revogada a tabela do inciso VIII pelo art. 2º, inciso I, do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.</p> <p>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019, com exceção da posição 5:</p> <p>5 - Redação dada pelo art. 1º, alteração 49ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos de 1º.12.2017 até 31.10.2019.</p>			
--	--	--	--

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.066.00	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013)

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.067.00	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 , 148/2013 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
3	17.067.01	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 53/2016)
4	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09 , em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 101/2017)
Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 49ª , do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.			
Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:			
"5	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
6	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

IX - produtos à base de carne e peixe:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª , do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.			

<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			
"1	17.076.00	<u>1601.00.00</u>	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
2	<u>17.077.01</u>	<u>1601.00.00</u>	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 101/2017)
<i>Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			
"2	17.077.00	<u>1601.00.00</u>	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
3			(REVOGADA)
<i>Revogada a posição 3 pelo art. 1º, alteração 1147ª, do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</i>			
<i>Redação anterior da posição 3, dada pelo art. 1º, alteração 1034ª, do Decreto n. 6.863, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, que produziu efeitos de 1º.9.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação) até 30.4.2025:</i>			
3	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 117/2016 e 206/2023)
<i>Redação anterior da posição 3 dada pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 31.8.2024:</i>			
"3	<u>17.079.00</u>	<u>16.02</u>	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01 , 17.079.02 , 17.079.03 , 17.079.04 , 17.079.05 , 17.079.06 e 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)"
<i>Redação original da posição 3 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			
"3	17.079.00	*1602.49 *código não está na TIPI/2017 (ver art. 13 deste Anexo)	Apresentado (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
4			(REVOGADA)
<i>Revogada a posição 4 pelo art. 1º, alteração 1147ª, do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</i>			
<i>Redação anterior da posição 4, dada pelo art. 1º, alteração 1034ª, do Decreto n. 6.863, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, que produziu de 1º.9.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação) até 30.4.2025:</i>			
4	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 117/2016 e 206/2023)
<i>Redação anterior da posição 4, dada pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 31.8.2024:</i>			

"4	17.079.01	1602.31.00	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
<i>Redação original da posição 4 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			
"4	17.079.00	16.02	<p>Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05 e 17.079.06</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
5			(REVOGADA)
<i>Revogada a posição 5 pelo art. 1º, alteração 1147ª, do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</i>			
<i>Redação anterior da posição 5, dada pelo art. 1º, alteração 1034ª, do Decreto n. 6.863, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, que produziu de 1º.9.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação) até 30.4.2025:</i>			
5	17.079.02	1602.32.10	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023)</p>
<i>Redação anterior da posição 5, dada pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 31.8.2024:</i>			
"5	17.079.02	1602.32.10	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
<i>Redação original da posição 5 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			
"5	17.079.01	1602.31.00	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
6	17.079.03	1602.32.20	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 206/2023)</p>
<i>Nova redação da posição 6 dada pelo art. 1º, alteração 1034ª, do Decreto n. 6.863, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</i>			
<i>Redação anterior da posição 6, dada pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 31.8.2024:</i>			
"6	17.079.03	1602.32.20	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
<i>Redação original da posição 6 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</i>			

"6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)"
7			(REVOGADA)
Revogada a posição 7 pelo art. 1º, alteração 1147ª , do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, que produziu efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).			
Redação anterior da posição 7, dada pelo art. 1º, alteração 50ª , do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 30.4.2025:			
7	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)
Redação original da posição 7 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:			
"7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)"
8			(REVOGADA)
Revogada a posição 8 pelo art. 1º, alteração 1147ª , do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).			
Redação anterior da posição 8, dada pelo art. 1º, alteração 50ª , do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 30.4.2025:			
8	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 117/2016 e 101/2017)
Redação original da posição 8 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:			
"8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)"
9			(REVOGADA)
Revogada a posição 9 pelo art. 1º, alteração 1147ª , do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).			
Redação anterior da posição 9, dada pelo art. 1º, alteração 50ª , do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu efeitos de 1º.12.2017 até 30.4.2025:			
9	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)
Redação original da posição 9 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:			
"9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 117/2016)"

10			(REVOGADA)
<p>Revogada a posição 10 pelo art. 1º, alteração 1147ª, do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</p>			
<p>Redação anterior da posição 10, dada pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, que produziu de 1º.12.2017 até 30.4.2025.</p>			
10	17.079.07	1602.49.00	<p>Apresentado</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)</p>
<p>Redação original da posição 10 que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</p>			
"10	17.079.06	1602.50.00	<p>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
10-A			(REVOGADA)
<p>Revogada a posição 10-A pelo art. 1º, alteração 1147ª, do Decreto n. 9.150, de 12.3.2025, em vigor com sua publicação em 12.3.2025, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2025 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação).</p>			
<p>Redação anterior da posição 10-A, acrescentada pelo art. 1º, alteração 1034ª, do Decreto n. 6.863, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, que produziu efeitos de 1º.9.2024 (primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação) até 30.4.2025:</p>			
10-A	17.079.08	1602.31 1602.32	<p>Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas</p> <p>(Convênio ICMS 206/2023)</p>
11	17.080.00	16.04	<p>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)</p>
<p>Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.</p>			
<p>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</p>			
"11	17.080.00	16.04	<p>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
12	17.080.01	1604.20.10	<p>Outras preparações e conservas de atuns</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)</p>
<p>Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.</p>			
<p>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:</p>			
"12	17.080.01	1604.20.10	<p>Outras preparações e conservas de atuns</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)"</p>
13	17.081.00	16.04	<p>Sardinha em conserva</p> <p>(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>

Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:

"13	<u>17.081.00</u>	<u>16.04</u>	Sardinha em conserva (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
14	<u>17.082.00</u>	<u>16.05</u>	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Nova redação dada à posição pelo art. 1º, alteração 50ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, em vigor com sua publicação em 21.12.2017, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2017.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.11.2017:

"14	<u>17.082.00</u>	<u>16.05</u>	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
-----	------------------	--------------	---

X - produtos hortícolas e frutas:

Revogada a tabela do inciso X pelo art. 2º, inciso I, do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	<u>17.088.00</u>	<u>07.10</u>	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	<u>17.089.00</u>	<u>08.11</u>	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	<u>17.090.00</u>	<u>20.01</u>	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	<u>17.091.00</u>	<u>20.04</u>	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06 , em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	<u>17.092.00</u>	<u>20.05</u>	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06 , excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	<u>17.093.00</u>	<u>2006.00.00</u>	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

			(Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	17.094.00	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 , 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	17.095.00	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1 , em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

XI - outros:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.097.00	09.02	Chá, mesmo aromatizado (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas) (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 , 132/2016 e 27/2017)
4	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
5	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 27/2017)
6	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)

7	17.109.00	2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g (Protocolos ICMS 188/2009 , 2/2010 , 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
---	---------------------------	--	--

§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo 25/2016).

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º, alteração 1030ª, do Decreto n. 6.859, de 26.7.2024, em vigor com sua publicação em 26.7.2024, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2024 (primeiro dia do mês subsequente ao da publicação).

CONVALIDAÇÃO - Ver art. 2º do Decreto n. 6.859, de 26.7.2024, que convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base nas alterações promovidas no seu art. 1º :

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Protocolos ICMS 70/2022, 30/2023 e 32/2023 e dos Despachos Confaz 12/2020, 70/2020, 6/2022, 52/2022 e 58/2023, e a data de produção de efeitos deste Decreto.

Redação anterior dada pelo art. 1º, [alteração 605ª](#), do Decreto n. 10.160, de 2.2.2022, produzindo efeitos de 2.2.2022 até 31.7.2024:

"§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo ICMS [25/2016](#))."

Redação anterior dada pelo art. 1º, [alteração 556ª](#), do Decreto n. 8.353, de 16.8.2021, que não produziu efeitos:

"§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados de Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo ICMS [13/2018](#))."

Redação original que produziu efeitos 1º.10.2017 até 1º.2.2022:

"§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas."

§ 2.º Não se aplica o disposto nesta Seção, em relação aos produtos relacionados:

I - na posição 9 da tabela do inciso I do "caput", quando em embalagens de conteúdo inferior a 400 (quatrocentos) gr, em relação aos contribuintes sediados no estado de São Paulo;

Nova redação dada ao inciso pelo art. 1º, [alteração 51ª](#), do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, produzindo efeitos a partir de 21.12.2017 (publicação).

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 20.12.2017:

"I - na [posição 8 da tabela do inciso I do "caput"](#), quando em embalagens de conteúdo inferior a 400 (quatrocentos) g, em relação aos contribuintes sediados no estado de São Paulo;"

II - nos subitens [1806.31.20](#) e [1806.32.20](#) da NCM de que trata a [posição 2 da tabela do inciso VI do "caput"](#), em relação aos contribuintes sediados no estado de São Paulo;

~~III -~~

Revogado o inciso pelo art. 2º, [inciso II](#), do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019:

"III - nas posições [7](#) e [9](#) da tabela do inciso VII do "caput", em relação aos contribuintes sediados no estado de São Paulo;"

IV - na [posição 13 da tabela do inciso IX do "caput"](#), quando se tratar de sardinha em lata;

~~V -~~

Revogado o inciso pelo art. 2º, [inciso II](#), do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019:

"V - na [posição 5 da tabela do inciso X do "caput"](#), quando os produtos estiverem acondicionados em embalagem longa vida, com ou sem carne, desde que dispensados de refrigeração, descascados, esterilizados e cozidos a vapor;"

VI - na [posição 1 da tabela do inciso XI do "caput"](#), quando se tratar de chá em folhas;

~~VII-~~

Revogado o inciso pelo art. 2º, [inciso II](#), do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior acrescentada pelo art. 1º, [alteração 51ª](#), do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, produzindo efeitos de 21.12.2017 (publicação) até 31.10.2019:

"VII - nas posições 6-A e 8-A da tabela do inciso VII do "caput" deste artigo, quando se tratar de biscoitos dos tipos "maisena" e "maria";"

§ 3.º Nas hipóteses dos incisos [I](#) e [II](#) do § 2.º deverá ser observado o disposto no [art. 11 deste Anexo](#).

Nova redação dada ao parágrafo pelo art. 1º, [alteração 268ª](#), do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019:

"§ 3.º Nas hipóteses dos incisos [I](#), [II](#) e [III](#) do § 2º deverá ser observado o disposto no [art. 11 deste Anexo](#)."

~~§ 4º~~

Revogado o parágrafo pelo art. 2º, [inciso III](#), do Decreto n. 2673, de 10.9.2019, em vigor com sua publicação em 10.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.10.2019:

"§ 4.º Em relação às posições [10](#) e [11](#) da tabela do inciso VII do "caput" somente se aplica o disposto nesta Seção aos contribuintes estabelecidos no estado de São Paulo, devendo, em relação aos contribuintes estabelecidos nos demais Estados, ser observado o disposto no [art. 11 deste Anexo](#)."